



LEI Nº 1.073

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano, situado neste Município, necessárias a construção de um prédio para escola de primeiro grau com cozinha e refeitório para merenda escolar."

O Prefeito Municipal de Curitiba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, "IV" e 57 "I" "D", da Lei Orgânica dos Municípios, tendo em vista os dispostos nos artigos 59, letra "h", e 68 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, etc.

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras, sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano do Município, abaixo transcritas, e necessárias a construção de um prédio para escola de primeiro grau com cozinha e refeitório para merenda escolar.

ARTIGO 2º - As áreas de terras a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

ÁREA I - que consta pertencer a João de Souza Figueira, medindo 6.624,00 metros quadrados, cujas dimensões e confrontações são: de ponto A ao ponto B percorre-se uma distância de 96,00 metros e confronta-se com ele próprio; de ponto B ao ponto C percorre-se uma distância de 50,50 metros e confronta-se com ele próprio; de ponto C ao ponto D percorre-se uma distância de 102,50 metros e confronta-se com Alcides Candido de Paiva; de ponto D ao ponto A percorre-se uma distância de 87,50 metros e confronta-se com a rua Marechal Deodoro.

ÁREA II - que consta pertencer a Alcides Candido de Paiva, medindo 2.776,00 metros quadrados, cujas dimensões e confrontações são: de ponto A ao ponto B percorre-se uma distância de 96,00 metros e confronta-se com ele próprio; de ponto B ao ponto C percorre-se uma distância de 37,00 metros e confronta-se com ele próprio; de ponto C ao ponto A percorre-se uma distância de 102,50 metros e confronta-se com João de Souza Figueira.

ARTIGO 3º - Havendo concordância que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação, a desapropriação será por acordo.

ARTIGO 4º - A desapropriação de que trata esta Lei, será destinada a construção de um prédio para escola de 1º grau com cozinha e refeitório para merenda escolar.



ARTIGO 5º - Nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1.941, modificado pela lei nº 2.768 de 21 de Maio de 1.956, a desapropriação prevista nesta lei, são declaradas de caráter urgente, para efeito de imediata inclusão de posse.

ARTIGO 6º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, indicam-se como recursos a seguinte dotação própria do Orçamento vigente:

Órgãos	4 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unid. Org.	41 - ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	
CLASSIFICAÇÃO GERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1.1.0 - 08-421881.01	Obras e Instalações.....	Cr\$ 600.000,00
	a) Recursos de F.P.M.	
	Total do Órgão.....	Cr\$ 600.000,00

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

Sebastião Domingues Parra
SEBASTIÃO DOMINGUES PARRA
Prefeito Municipal